

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

03/2025

CONTRATANTE (UASG 389426)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARÁ/CREA-PA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOIS, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

46.050,00

DATA DA SESSÃO

De 15/09/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL5	
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

(Processo Administrativo n.º 627584/2025)

Torna-se público que Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos do CREA-PA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15/09/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Taxa

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1.1. A licitação será realizada em único item.

1.2. O critério de julgamento adotado será de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARÁ – CREA/PA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (zero virgula um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (<https://portal.tcu.gov.br/cartade-servicos/certidoes/consulta-situacao-de-pessoa-juridica>);
- 5.4.5. Certidão negativa correcional - Agentes Públicos ePAD e CGU-PAD e Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM - no caso de pessoas jurídicas), com acesso disponível no sítio eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1.contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.16. So poderá haver empate entre propostas iguais (nao seguidas de lances).
- 5.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.18. Persistindo situação de empate, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, será realizado SORTEIO com base na Instrução Normativa (IN) nº 79 do MGI.

1. HABILITAÇÃO

- 1.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam relacionados no Termo de Referência nos itens nº 10.4 a 10.29.7 e serão solicitados do fornecedor classificado na fase de lances.
- 1.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 1.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 1.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) ou o fornecedor encaminhá-las tempestivamente a solicitação do agente de Contratação.
- 1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021).
- 1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

- 1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e Anexos.
 - 1.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

2. CONTRATAÇÃO

- 2.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 2.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 2.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 2.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 2.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 3.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 3.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 3.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 3.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

justificado;

- 3.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 3.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 3.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 3.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 3.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 3.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 3.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 3.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 3.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

- 3.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 3.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 3.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 3.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 3.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 3.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 3.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133,](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

de 2021.

3.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

4.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

4.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

4.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

4.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

4.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

4.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

4.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

4.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 4.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 4.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 4.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 4.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 4.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 4.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Belém, 22 de agosto de 2025.

ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY:88096645234

Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY:88096645234

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do CREA-PA

CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO
PA:05065511000105

Assinado de forma digital por
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PA:05065511000105
Dados: 2025.09.09 11:48:41
-03'00"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GERENCIAMENTO ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS.**

SUMÁRIO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO	2
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	4
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	6
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	7
7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	8
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	11
9. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	15
10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	18
11. ESTIMATIVA DETALHADA DOS VALORES, COM AMPLA PESQUISA DE MERCADO ACEITA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE	23
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Esse termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa de gerenciamento especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículo sob demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, nas condições e especificações descritas neste termo de referência.

O valor global do objeto a ser licitado estima-se em R\$ 46.050,00

Abrangência dos Serviços: O contrato prevê manutenções preventivas, corretivas, substituição de peças, revisões programadas, serviços de elétrica, mecânica, suspensão, freios, sistema de ar-condicionado, entre outros, os quais podem variar de acordo com o uso e desgaste do veículo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo SPRINTER 416 ECOXT 21/22 por meio de rede credenciada com fornecimento de materias/peças, abrangendo todas as áreas e especialidades que afete a integridade do veículo e relativo à manutenção preventiva e corretiva.	R\$ 3.837,50	R\$ 46.050,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter o veículo automotivo do CREA-PA em condições adequadas de uso e em bom estado de conservação, assegurando a sua disponibilidade para a execução das atividades do serviço, o que é primordial para o funcionamento contínuo e eficiente das operações. A manutenção preventiva e corretiva periódica garantirá que o veículo esteja sempre apto a atender às demandas do CREA-PA, minimizando interrupções nos serviços prestados à sociedade.

2.2 Compreende-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças e mão de obra inclusas, para manter em condições seguras de circulação e conservação do veículo em questão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3 Base no Histórico, com Projeção Preventiva: Embora o gasto anterior tenha sido de R\$20.185,48, esse valor não abrangeu manutenções de maior porte que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

poderão surgir. O valor estimado visa evitar interrupções nas atividades por falta de cobertura contratual e garantir a continuidade dos serviços.

REVISÕES PREDITIVAS E PREVENTIVAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ITEM	VEÍCULO/MOD	LOTAÇÃO	SERVIÇO	3 REVISÕES ANTERIORES
1	SPRINTER 416 ECOXT 21/22	BELÉM	REVISAO/MANUTENÇA O	R\$ 20.185,48

VALORES MÉDIOS PRATICADOS NO MERCADO			
Categoria	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Manutenção Preventiva	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Troca de Óleo e Filtros (4x ao ano)	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Revisão Completa (2x ao ano)	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Alinhamento e Balanceamento (3x ao ano)	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Sistema de Freios (pastilhas, discos)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Sistema de Suspensão (amortecedores, buchas)	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Sistema de Arrefecimento (radiador, válvulas)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Sistema Elétrico (bateria, alternador, chicote)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Sistema de Injeção e Combustível	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Correias e Tensores	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Sistema de Ar-Condicionado (manutenção anual)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Pneus (troca de 4 unidades)	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Mão de Obra Diversa (corretiva eventual)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Reserva Técnica para Eventualidades	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 46.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL			R\$ 3.837,50

2.4 Conforme art 75º, inciso II da Lei 14.133/2021, nos é clara no que tange a Dispensa de Licitação.

2.5 Registre-se que em face do custo estimado, se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, com base na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, a qual regulamenta a elaboração de ETP no âmbito da administração Pública Federal e prevê exceções.

2.6 Conforme o art. 14, caput, inciso I e inciso II, da referida Instrução Normativa, em determinadas situações a elaboração do ETP é facultativa ou dispensada; e, considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese em que o valor é inferior aos limites previstos no inciso II, do art. 14, dispensando-se, portanto, a obrigatoriedade de elaboração do ETP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

2.7 A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, contratação da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículo, por demanda, com reposição de peças originais, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará. Registre-se, que o Crea-PA formalizou no Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O critério de julgamento adotado por meio da realização de **Dispensa Eletrônica**, será de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL**, tendo como referência o preço global fixado no Aviso de Contratação, observadas as exigências contidas neste documento quanto à especificação do objeto e em estrito cumprimento do presente Termo de Referência..

3.2 A Dispensa será realizada em grupo unico, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo, estão diretamente interligados ao fornecimento das peças necessárias para a realização dos reparos. A separação desses itens, poderia gerar uma série de inconvenientes operacionais, tendo em vista que a execução dos serviços de manutenção depende diretamente da disponibilidade imediata das peças de reposição.

3.3 Caso os itens sejam adjudicados a fornecedores diferentes, pode haver um descompasso temporal entre a realização do serviço e o fornecimento das peças, resultando em atrasos e aumentando o tempo de inatividade do veículo.

3.4 Outro aspecto importante, é que quando uma única empresa é responsável tanto pelos serviços quanto pelo fornecimento das peças, a gestão da garantia e da responsabilidade pelos resultados torna-se mais clara e eficaz. Em caso de problemas relacionados ao desempenho do veículo, o CREA-PA poderá responsabilizar diretamente a empresa contratada, evitando disputas sobre a origem do problema (se foi na execução do serviço ou na qualidade das peças).

3.5 Manter o item agrupado, também facilita a logística de execução contratual, pois com uma única empresa responsável pelo serviço e pela reposição de peças, a coordenação dos serviços é simplificada, eliminando a necessidade de múltiplas interfaces entre diferentes fornecedores. Isso assegura que os serviços possam ser realizados de forma contínua e sem interrupções, otimizando o uso dos recursos públicos, do mesmo modo, sabemos que a gestão de contratos múltiplos gera custos administrativos adicionais, tanto em termos de fiscalização quanto de gestão documental. Ao agrupar os itens, o CREA-PA pode reduzir esses custos, além de minimizar o risco de litígios e disputas contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

3.6 Por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, e considerando a possibilidade de contratações futuras sob demanda, o objeto poderá ser licitado por meio da **DISPENSA ELETRÔNICA**.

3.7 A prestação de serviços é enquadrada como continuada, tendo em vista a essencialidade dos serviços e a permanência da necessidade.

3.8 Assim, a solução mostra-se viável na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO e julgamento por sistema de menor Taxa de gerenciamento, sobre os valores da tabela apresentada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência de prova de conceito, tendo em vista que envolve prestação de serviço de baixa escala e complexidade.

4.3 Prestar o serviço e fornecer as peças, rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de menor Taxa de Gerenciamento;

4.4 A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as normas legais e ambientais aplicáveis, incluindo as exigências para descarte de resíduos, manipulação de óleos e fluídos automotivos, e controle de emissões poluentes. Será exigida a apresentação de licenças ambientais válidas e comprovantes de que a empresa segue práticas de sustentabilidade.

4.5 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (NOVENTA) dias, sobre o serviço prestado e as peças substituídas. Além disso, será responsável por qualquer falha decorrente de vícios no serviço ou materiais utilizados, devendo realizar os reparos necessários sem custos adicionais para o CREA-PA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deve garantir que o prazo máximo para prestar os serviços de manutenção, após o acionamento pelo CREA-PA, seja de até de **08 (oito) dias corridos**, a contar do recebimento de Ordem de Serviço, visando minimizar o tempo de inatividade dos veículos e assegurar a continuidade dos serviços públicos;

5.2 A contratada deverá atender os seguintes prazos para a execução do objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

do contrato: Para fornecimento de peças e acessórios, emitir orçamento prévio, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da solicitação da Contratante; para prestação de serviço de manutenção, emitir orçamento prévio para realização do serviço solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da solicitação da Contratante.

5.3 O serviço será prestado na sede da empresa contratada.

5.4 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis à boa execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o CREA-PA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

eletrônica para esse fim.

6.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 Os serviços decorrentes do presente incluem:

- a) Manutenção Preventiva; substituição/reposição de peças, componentes e acessórios
- b) Manutenção Corretiva; substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

7.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados e deverão obedecer, a demanda do **CONTRATANTE**.

7.1.1 Manutenção Preventiva: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada a cada 10 mil km rodados ou 1 ano de uso, conforme o que ocorrer primeiro, e de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo, com a elaboração de relatório técnico, com fotos datadas, discriminando a situação atual do veículo e apresentando uma previsão para a realização da próxima manutenção, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

7.1.2 Manutenção corretiva: Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que o veículo necessitar de reparo mecânico/elétrico, inclusive chapeamento e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeitos ou desgaste. A manutenção e conservação do veículo do **CONTRATANTE**, através de reparação automotiva, revisões em garantia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

revisões preventivas e corretivas, deverá atender aos serviços de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação do veículo, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços necessários à correta manutenção do veículo, incluindo-se:

7.1.3 Mecânica Geral: consiste em serviços de mecânica em motor;

- a) Retífica; caixa de câmbio; carburação e/ou bomba injetora e refil; injeção; velas; bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo;
- b) Lanternagem: consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria; assoalhos; para-choques, carrocerias em alumínio e madeira, solda em geral e todos os outros serviços afins;
- c) Pintura: consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;
- d) Capotaria: consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- e) Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e todos os outros serviços afins;
- f) Sistema Hidráulico: consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção) e todos os outros serviços afins;
- g) Borracharia: consiste em remendos em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins;
- h) Suspensão: consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- i) Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição de vidros frontais, traseiros, laterais, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa, instalação e retirada de películas de controle solar, e todos os outros serviços afins;
- j) Lubrificação, filtros e fluídos: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

fluídos de freio e arrefecimento e todos os outros serviços e materiais afins;

- k) Acessórios: consiste nos serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo, dispositivos luminosos ou os sonoros, com substituição de peças, e todos os outros serviços/materiais afins;
- l) Chaveiro: consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição e todos os outros serviços/materiais afins;
- m) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação do contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

7.2 DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer peças e acessórios novos e originais do fabricante, em obediência a indicação da montadora;

7.2.2 A **CONTRATADA** não poderá oferecer peças e acessórios similares ou reconicionados;

7.2.3 Após a conferência dos valores das peças e dos serviços e aplicação do desconto, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e encaminhará a autorização.

7.2.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

7.2.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2.6 A prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista a essencialidade do serviço e a permanência da necessidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

8.1.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O pagamento de serviço ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento do pagamento definitivo será de até 20 dias úteis.

8.1.5 O prazo para recebimento de pagamento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) 8.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- c) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- d) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

garantir o recebimento de seus créditos.

- f) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor)** de correção monetária.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Cessão de crédito

8.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.5.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.6 Reajuste

8.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (**Índice Nacional de Preços ao consumidor**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta e integral (dispensa de licitação) com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.2 Em suma, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para automóvel do CREA-PA transcende uma mera despesa operacional, representando um investimento estratégico que impacta diretamente a segurança, a eficiência, a durabilidade do patrimônio, a conformidade legal e a reputação da instituição. A negligência desta necessidade pode acarretar riscos significativos e custos superiores a longo prazo, cuja execução, em determinadas circunstâncias, pode enquadrar-se na hipótese de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

9.3 Regime de Execução

9.3.1 O regime de execução do objeto será sob demanda, compreendendo o fornecimento e a prestação dos serviços associados, de acordo com as necessidades da Administração durante a vigência contratual..

9.4 Exigências de habilitação

9.4.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5 Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

9.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6.9 Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **CADIN**, conforme disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

10.1 Qualificação Econômico-Financeira

10.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

*10.1.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor total estimado da parcela pertinente ao objeto da contratação.***

10.1.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.1.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.1.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.1.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.1.9 Considerando que não foi localizado um número mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, local ou regionalmente, capazes de cumprir o objeto do edital (Art. 10 da Lei de Licitações e Contratos - LC 123/2006). Dessa forma, solicitamos a dispensa não exclusiva, sendo esta forma o procedimento de contratação mais vantajoso a essa administração.

10.2 Qualificação Técnica

10.2.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.2.2 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.2.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, CREA-PA, em plena validade;

10.2.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.3 Qualificação Técnico-Operacional

10.3.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.3.3 Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação.

10.3.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.3.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

10.3.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.3.8 Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório na região metropolitana de Belém, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

10.3.9 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.3.10 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.4 Qualificação Técnico-Profissional

10.4.1 Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Engenheiro Mecânico

10.4.2 O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5 Disposições gerais sobre habilitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

10.5.1 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 Documentação complementar para cooperativas

10.6.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.6.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.6.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.6.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.6.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.6.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

10.6.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVA DETALHADA DOS VALORES, COM AMPLA PESQUISA DE MERCADO ACEITA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE

11.1 O valor estimado da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$46.050,00 (quarenta e seis mil e cinquenta reais) conforme custos unitários apostos no quadro de preços em anexo.

a) O objetivo da pesquisa de preços foi estabelecer valores de referência adequados ao mercado, fundamentados legalmente, para subsidiar a formação de preços em processos licitatórios, conforme exigido pela legislação vigente. A estimativa visa garantir transparência e economicidade na contratação pública, seja para aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obras, assegurando que os valores adotados estejam em conformidade com as práticas de mercado e com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e eficiência. A pesquisa considerou as particularidades do objeto a ser contratado, analisando fatores como especificações técnicas, prazos, quantitativos e condições de fornecimento, a fim de embasar tecnicamente a futura licitação.

b) Metodologia da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com o disposto no Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando fontes confiáveis e comparáveis para garantir a economicidade e a legalidade do processo. Foram consultadas três



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

propostas válidas de empresas especializadas no segmento, a saber: Ticket Log, Prime e Trivale, todas com abrangência nacional e reconhecida idoneidade no mercado. As cotações foram solicitadas e apresentam condições comerciais similares, permitindo uma análise técnica e financeira adequada.

Além disso, verificou-se a inexistência de registros no

Painel de Preços do Governo Federal para o objeto em questão, bem como a ausência de contratações similares recentes por outros entes públicos que pudessem servir de referência. Dessa forma, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores, assegurando a obtenção de valores atualizados e condizentes com as práticas de mercado. As propostas recebidas foram devidamente comparadas, considerando critérios como preço, prazos, condições de pagamento e abrangência dos serviços, conforme demonstrado no quadro comparativo em anexo.

d). Análise dos Preços

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESQUISA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS			
Objeto	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A; CNPJ:08.273.364/0001-57	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; CNPJ: 00.604.122/0001-97	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; CNPJ: 05.065.511/0001-05
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota por meio de rede credenciada	Valor taxa Administrativa	Valor taxa Administrativa	Valor taxa Administrativa
	2,00%	0,00%	3,00%

Definição do Valor de Referência

O valor estimado a ser utilizado como referência no Aviso de Contratação é de **R\$ 46.050,00 (quarenta e seis mil e cinquenta reais)**, conforme análise comparativa das propostas apresentadas referência idônea e legalmente fundamentada para a futura licitação, assegurando transparência e conformidade com as normas vigentes.

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-PA, na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.031– Manutenção e conservação de Veículos. Valor disponível: R\$50.000,00.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

12.2 A dotação orçamentária utilizada para esta contratação encontra-se registrada e disponível no processo administrativo, e pode ser consultada junto à documentação anexada ao processo, onde constam os seguintes elementos:

- a) Órgão Responsável
- b) Unidade Orçamentária
- c) Programa
- d) Ação Orçamentária
- e) Elemento de Despesa
- f) Fonte de Recursos
- g) Valor Total Disponível
- h) Valor a ser utilizado nesta contratação

12.3 Toda a documentação orçamentária, incluindo empenho, reserva de dotação e fonte de financiamento, encontra-se anexada ao processo administrativo correspondente, garantindo total conformidade com a legislação vigente e a viabilidade financeira da contratação.

Belém, 20 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREJEV PEREIRA DE SOUZA
Data: 20/06/2025 14:02:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. de Mat. Andrejev P. de Souza

Comissão de Planejamento

Port. 258/2024-PRE

BRUNACHAVES
DE

Assinado de forma
digital por BRUNA

OLIVEIRA:8601927
9200

CHAVES DE
OLIVEIRA:86019279200

Bruna Chaves de Oliveira

Comissão de Planejamento

Port. 258/2024-PRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Documento assinado digitalmente



RENATO HENRIQUE CARNEIRO HAGEVAZ
Data: 20/06/2025 12:53:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civil Renato Henrique C. Vaz

Comissão de Planejamento

Port. 258/2024-PRE

Documento assinado digitalmente



MERCIA PIEDADE DO AMARAL
Data: 23/06/2025 08:46:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mercia Piedade do Amaral

Comissão de Planejamento

Port. 258/2024-PRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARÁ – CREA/PA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: Dispensa Eletrônica Nº 03/2025 – CREA-PA

PROCESSO Nº 627584/2025 (SITAC) – CREA-PA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Pessoa para contato:		Telefone:

1 - Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza tais como taxas, frete, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços cotados

2 - Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação, seus Anexos e Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas cláusulas da Minuta de Contrato, parte integrante do Aviso de Contratação.

3 - O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

4 - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Do representante legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome Completo:

Estado Civil:

Nacionalidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARÁ – CREA/PA

RG:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço Eletrônico:

Telefone:

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2025.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº /2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO SPRINTER 416 ECOXT 21/22 POR MEIO DE REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAS/PEÇAS, ABRANGENDO TODAS AS ÁREAS E ESPECIALIDADES QUE AFETE A INTEGRIDADE DO VEÍCULO E RELATIVO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER O CREA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA E A EMPRESA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes Nº 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, Engenheiro _____, portador do RG nº _____, CREA Nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Tv. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com endereço _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Tv. _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a contratação de empresa de gerenciamento especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículo sob demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, nas condições e especificações descritas neste termo de referência., aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e, demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, ainda que não citadas expressamente e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação da **Dispensa Eletrônica nº 03/2025**, vinculado aos autos do processo nº **627584/2025**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de gerenciamento especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículo sob demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, conforme as especificações, condições, quantidades, exigências e prazos estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), o qual integra o Aviso da Dispensa Eletrônica nº 03/2025, independentemente de transcrição.

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Legislações supracitadas, para surtir todos os efeitos legais, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Aviso de Contratação nº 03/2025 e seus Anexos.

1.3. Os documentos referidos no item 1.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

1.4. A contratação deverá observar o quantitativo e especificações conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo SPRINTER 416 ECOXT 21/22 por meio de rede credenciada com fornecimento de materias/peças, abrangendo todas as áreas e especialidades que afete a integridade do veículo e relativo à manutenção preventiva e corretiva.	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista no Termo de Referência que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no termo que ensejou a presente contratação.

2.1.1. O objeto do presente contrato será recebido de acordo com os requisitos do item 8.1 do Termo de Referência.

2.1.2. Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Aviso e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

2.1.3. Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo estabelecido pela CONTRATANTE, conforme item 8.1.2 do Termo de Referência, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O regime de execução do objeto será sob demanda, compreendendo o fornecimento e a prestação dos serviços associados, de acordo com as necessidades da Administração durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará na classificação abaixo:

4.1.1. Elemento da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.031-Manutenção e Conservação de Veículos .

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____, perfazendo o valor total de R\$ _____ para 12(doze) meses, conforme emissão de Nota de Empenho e Autorização de Serviço e apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

5.2. O valor da taxa administrativa do presente contrato fica estabelecido em _____(%).

5.3. No valor citado no item 5.1. estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida excepcionalmente a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

inicial deste instrumento, nos termos da lei, mediante comprovação real da ocorrência de fatos que poderão ensejar tal solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A prorrogação de que trata o objeto deste instrumento contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os seguintes requisitos:
- 6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 6.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 6.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 6.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.3. A CONTRATADA não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da licitante vencedora através de boleto e de forma pré-paga, cuja Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a realização dos créditos e atesto do fiscal do contrato.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, contados da data da emissão do boleto, Nota Fiscal/Fatura.
- 7.3. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA – CNPJ 05.065.511/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento – Endereço: Tv. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, acompanhada obrigatoriamente de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS e dos documentos comprobatórios do serviço e as certidões negativas fiscais e trabalhistas: Certidão Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e CNPJ. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022)
- 7.4. Será realizada consulta on-line ao SICAF para verificação de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e, constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

7.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. O pagamento será efetuado mediante empenho, com o envio de nota fiscal, conforme demanda do CREA-PA, que deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.11. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital.

7.12. Poderá ser deduzido do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.

7.13. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/21.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracteriza em hipótese alguma mora por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, contado da assinatura do contrato.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (**Índice Nacional de Preços ao consumidor**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Contratante, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, poderá a CONTRATANTE conceder reajuste no preço à CONTRATADA, segundo inflação apurada pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro valor menor de comum acordo entre as partes, para continuidade da prestação dos serviços.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

9.8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.8.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

9.9. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.10. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.11. O CREA-PA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.12. Poderá ser permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto nos arts. 25 e 117 da Lei nº 14.133/21 e requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, além do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, pela Gerência de Recursos Humanos e de Pessoal-GRHP do CREA-PA, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, aos quais caberá fiscalizar o objeto do CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapasarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscais do objeto contratado deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa ou Autoridade Superior do CREA-PA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.13. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa da Contratante.

12.14. À Contratada cabe o gerenciamento do objeto contratado, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pela execução do objeto contratado.

12.15. O acompanhamento e a fiscalização citados no item 12.14 não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente, conforme termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Portal de Transparência da Autarquia, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis a matéria, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do contrato, bem como aos casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III, do Artigo 92, da mesma Lei, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

15.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

15.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

15.4 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

15.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

15.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

15.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

15.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

16.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, Instrumento Contratual e pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ; 2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou Sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 16.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 16.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso desde que identificados, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, o edital e o instrumento contratual, no prazo determinado.
- 16.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

16.1.18. A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREA-PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

16.1.19. Fica vedado a CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

16.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale refeição, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.1.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

16.1.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.1.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

16.1.25. Entregar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, se for o caso.

16.1.26. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no subitem 4.3, alínea 'k', do Termo de Referência - Anexo II do Edital.

16.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos ativos e atualizados.

16.1.28. Fiscalizar toda a rede de estabelecimentos credenciados atualizada, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

16.1.29. A CONTRATADA deverá efetuar/incluir credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

16.1.30. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

16.1.31. Indicar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

16.1.32. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados.

16.1.33 Executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

16.1.34. Comunicar à Comissão de Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

16.1.35. Indicar preposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone, whatsapp e endereço de e-mail.

16.1.35.1. O preposto do contrato, além das atribuições designadas, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE.

16.1.35.2. A mudança de preposto do Contrato deverá ser formalmente comunicada à Comissão de Fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

16.1.36. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

16.1.36.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 16.1.36, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

16.1.37. Na hipótese de a Contratante vier a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações, afastando-se por completo a responsabilidade subsidiária da Contratante;

16.1.38. Refazer os serviços considerados inadequados pela Comissão de Fiscalização.

16.1.39. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

16.1.40. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ou indiretamente ao CREA-PA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.1.41. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

16.1.42. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

16.1.43. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo CREA-PA.

16.1.44. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

16.1.45. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

16.1.46. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos funcionários beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

16.1.47. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do funcionário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

16.1.48. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá ao CREA-PA solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio funcionário, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo;

16.1.49. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos funcionários do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, quando for o caso, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

16.1.50. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

16.1.51. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

16.1.52. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos funcionários;

16.1.53. O cartão magnético com chip e referente aos vales refeições deverão ser aceitos como pagamento crédito a vista, para gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço;

16.1.54. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo;

16.1.55. Liberar os créditos no máximo 01 (um) dia da data prevista do respectivo crédito e após o pagamento da fatura, conforme determinado no item 28, alínea 'c' do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos dos Arts. 25 e 117, da Lei nº 14.133/2021;

17.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.3 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas resultante da prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual, desde que a empresa prestadora do serviço se encontre em dia com os encargos previstos em Lei;

17.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.8 Proporcionar os meios necessários, para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

17.9 Comunicar formal e tempestivamente à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

17.10 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e instrumento contratual;

17.11 O CREA-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

17.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

17.13 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.15 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

17.16 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.17 Atestar as notas fiscais/faturas do objeto contratado;

17.18 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida, ressalvados quando o Licitante for optante pelo simples nacional, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.19 Assegurar-se de que os preços/tarifas/taxas contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

17.20 Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente, em caso de descumprimento dos itens do Termo de Referência, do Contrato e do instrumento convocatório.

17.21 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

17.22 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.22.1. A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.23 Indicar seu representante junto ao CREA-PA E e aos órgãos participantes que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

17.24 Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 104, 106, inciso III, 138 e 139 da mesma Lei.

18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.8. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

19.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações e sanções são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo II do Edital, acrescidas das demais estabelecidas abaixo:

20.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

§8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

21.1. É de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

21.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

21.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do CONTRATO, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

21.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

21.1.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

21.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CREA-PA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos normativos indicados no preâmbulo do instrumento convocatório, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

25.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito em forma de Ata e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

assinadas pelos prepostos/representantes.

25.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

25.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

25.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

25.7. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

25.8. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

25.9. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Aviso de contratação Direta nº. 03/2025/CREA-PA/UASG 389426, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

26.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município e da União.

26.1.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

26.1.2. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.
- 26.1.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 27.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 27.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o CREA- PA, pelos eventuais prejuízos causados ao Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

- 28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém-PA, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 28.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA,..... de.....de 2025.

Presidente do CREA-PA
Contratante

Contratada

Testemunha do Crea-Pa:

Nome: _____
CPF nº _____

Visto do Jurídico:

Testemunha da Contratada:

Nome: _____
CPF nº _____